



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para Impressão e emissão de no máximo 22000 boletos, distribuídos entre Pessoas Físicas e Jurídicas, utilizando dados variáveis.

IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, em papel 75gr/m³, dimensões A4 (210mm x 297mm), impressão digital de dados variáveis preto (1x1 cores). Acabamento dobrado (auto envelopado), colado e serrilhas laterais. Impressão frente e verso, auto envelopado.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade dar-se-á pela impressão de boletos para envio das anuidades de 2019 para os Profissionais de Enfermagem e empresas cadastrados no COREN/SE, com base em layout definido.

3. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os contraentes vinculam-se a Dispensa de Licitação de acordo com a Lei 8666/93 e à proposta da CONTRATADA.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN/SE, a execução dos serviços;

II. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste edital;

III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

II. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VI. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para impressão dos boletos a partir do recebimento da remessa com os dados variáveis dos profissionais por parte do setor de Tecnologia da Informação do Coren/SE, acrescidos de mais 5 (cinco) dias corridos para envio e postagem direta pela contratada dos boletos mediante serviços dos CORREIOS.

Será possível a entrega dos boletos impressos na sede do Coren/SE, desde que obedecido o prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento dos dados variáveis dos profissionais por parte do setor de Tecnologia da Informação do Coren/SE, no endereço localizado na Av. Hermes Fontes, 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE.

Em caso de envio dos boletos impressos para os Correios diretamente pela contratada, será utilizado – para fins de pagamento - o contrato do Coren/SE e os CORREIOS para a postagem dos objetos, não sendo permitido cobrança a parte para este serviço.

8. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 60 (sessenta dias).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas dos exercícios subsequentes, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, independentemente de aditivo contratual.

10. DO PREÇO

Os preços incluem os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, mencionando o nº do contrato e atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012:

a) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

b) Para efeito do disposto o subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN SRF n. 1.234/2012.

No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo COREN/SE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no INPC/IBGE, apurado no mês anterior.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada pela Supervisão de do setor de Tecnologia da Informação do COREN/SE e do departamento Gestão, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, ações de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

13. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na execução;
- III. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- V. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nestas Edital e seus Anexos.

A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo COREN/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

As sanções estabelecidas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Por estarem de acordo, depois de lido e aprovado o presente termo, lavrado em três vias de idêntico teor, assinaram as partes e testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2018.

Guilherme Diangelis Gomes
Tecnologia da Informação COREN/SE